



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

LEI

**LEI N° 571**

Lei n° 571, de 04 de maio de 2021.

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Passa e Fica/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Passa e Fica/RN.

Art. 2° São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;

II – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades locais;

V – a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o poder público municipal e as empresas privadas, com o intuito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3° A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo tem como objetivos:

I – elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – fomentar a atividade negocial;

V – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 4° A educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão tecnológica.

Art. 5° O planejamento e coordenação da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo autoriza que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, instrumentalize ações que fomentem o disposto nesta Lei:

I – inserir a temática nos cursos de capacitação oferecidos pelas Secretarias Municipais de Educação (SME), de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico (SETUMAJUDE) e de Assistência Social (SMAS);

II – incentivar espaços de interação entre os jovens empreendedores, o mercado e a comunidade acadêmica;

III – propiciar que os educandos da rede de ensino vivenciem a educação e a cultura empreendedora.

Art. 6° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 04 de maio de 2021; 58° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210504103545 - Data/Hora Publicação: 04/05/2021 22:36:39



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr DAVID ARAÚJO DA SILVA, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO para Trabalho de Confecção, Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

Contratado ALDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 26.536.689/0001-67, Valor Estimado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo o Senhor David Araújo da Silva.

Passa e Fica/RN, em 04 de abril de 2021.

Wellita de Oliveira Tavares

Presidente da Comissão de Licitação

Publicada e Autorizada por: TACIANO SOARES DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20210504045933 - Data/Hora Publicação: 04/05/2021 17:00:32